

UNIVERSIDADE TIRADENTES
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - PROAC
PRÓ-REITORIA ADJUNTA DE POS-GRADUAÇÃO E PESQUISA - PAPGP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

Aracaju, 2009

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	Das Disposições Gerais	03
CAPÍTULO II	Da Vinculação e Objetivos do Programa	03
CAPÍTULO III	Da Estrutura	04
CAPÍTULO IV	Das Atribuições do Coordenador do Programa	04
CAPÍTULO V	Da Composição do Colegiado do Programa	06
CAPÍTULO VI	Das Competências do Colegiado do Programa	06
CAPÍTULO VII	Do Corpo Docente	07
CAPÍTULO VIII	Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente	08
CAPÍTULO IX	Dos Orientadores	09
CAPÍTULO X	Da Inscrição, Seleção e Admissão ao Programa	10
CAPÍTULO XI	Da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Bolsas	11
CAPÍTULO XII	Das Matrículas	12
CAPÍTULO XIII	Do Regime Didático	13
CAPÍTULO XIV	Da Avaliação Periódica dos Alunos	15
CAPÍTULO XV	Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa	16
CAPÍTULO XVI	Do Acompanhamento do Egresso do Curso	18
CAPÍTULO XVII	Das Disposições Gerais e Transitórias	18

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - O presente Regulamento institui e disciplina as normas e procedimentos adotados para a consecução do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial, da Universidade Tiradentes - Unit.

Art. 2º - As atividades de pesquisa institucionalizada e o ensino de Pós-Graduação da Unit são planejados, promovidos e supervisionados pela Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa – PAPGP, observadas as orientações emanadas do conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação da Unit e a legislação aplicável.

Art. 3º – Cabe à Entidade Mantenedora da Universidade a definição de valores de mensalidades e taxas escolares, deliberação final sobre orçamentos e investimentos, definição de política de remuneração de docentes, bem como qualquer outra ação que importe em receitas e despesas.

Parágrafo Único – Ressalvados os bens de terceiros tomados em comodato ou empréstimos, mediante convênios, a Entidade Mantenedora da Universidade é proprietária e titular dos bens móveis e imóveis disponibilizados para a consecução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Tiradentes.

CAPÍTULO II Da Vinculação e Objetivos Do Programa

Art. 4º – O Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial está vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial – *PBI*, sediado no Núcleo de Pós- Graduação e Pesquisa em Biotecnologia – *NBIO*.

Parágrafo Único – O *NBIO* se caracteriza como um órgão que congrega o acúmulo de produção técnico-científica de sua área de abrangência e fornece o suporte acadêmico-administrativo necessário à concepção, funcionamento, desenvolvimento e consolidação de Programas de Pós-Graduação em áreas afins ao desenvolvimento tecnológico regional, sendo constituído por docentes, pesquisadores, técnicos e discentes.

Art. 5º - São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial:

- I. Formar mestres para atuação tanto no ensino superior quanto na pesquisa e no setor empresarial, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, visando solucionar problemas sócio-econômicos de interesse regional pela produção e difusão de conhecimentos tecnológicos;
- II. Contribuir para aprimorar e manter a qualidade de ensino de graduação e das atividades de extensão da Universidade Tiradentes, nas áreas afins à Biotecnologia Industrial;
- III. Consolidar a cultura do empreendedorismo com o objetivo de formar recursos humanos capazes de contribuir para o desenvolvimento e inovação no País.

Parágrafo único. A universidade outorga o grau de Mestre em Biotecnologia Industrial, na forma deste regulamento.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 6º - A estrutura do Programa é formada por uma Coordenação, por 01(um) Colegiado e pelo Corpo Docente.

Parágrafo único: A Coordenação do Programa é indicada pelo Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, a cada três anos, dentre os docentes permanentes, sendo nomeado pelo Reitor, após homologação da Pró-Reitoria Acadêmica – PROAC, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O Programa é provido de uma secretaria administrativa, dotada dos equipamentos que permitam o atendimento regular e permanente das demandas do corpo discente e docente, do público externo e dos demais interessados.

Art. 8º - Os serviços da secretaria compreendem:

- I. Manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de dissertação ou tese;
- III. Coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- IV. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa de Pós-Graduação;
- V. Manter atualizado o inventário do equipamento e material do Programa;
- VI. Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- VII. Apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos professores e alunos do Programa;
- VIII. Oferecer apoio e assessoramento administrativos à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições Do Coordenador Do Programa

Art. 9º - São atribuições da Coordenação do Programa:

- I. Coordenar o Programa em seus aspectos administrativos e acadêmicos;
- II. Cuidar do cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito do Programa, ouvido o Colegiado;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor as instâncias superiores da UNIT, ouvido o Colegiado, alterações necessárias à melhoria da qualidade do Programa;
- V. Propor as instâncias superiores da UNIT, o credenciamento e descredenciamento de professores, pesquisadores e orientadores do Programa, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento do Programa;
- VI. Acompanhar, organizar e manter atualizada a produção científica de docentes e discentes, bem como todas as informações relativas ao Programa para transmiti-las às instâncias pertinentes;
- VII. Enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- VIII. Enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- IX. Elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X. Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XI. Supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.
- XIII. Acolher as comissões de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES;
- XIV. Instituir a formação de bancas de defesa e qualificação de dissertações do Programa;
- XV. Organizar o calendário de atividades do Programa em consonância com o calendário acadêmico da UNIT;
- XVI. Criar um ambiente acadêmico favorável ao desenvolvimento da criatividade humana, do conhecimento científico e da pesquisa;
- XVII. Estimular docentes e pesquisadores para implementação de cooperações, tanto em nível nacional quanto internacional;
- XVIII. Atender e facilitar a inserção do estudante no Programa e na Universidade;
- XIX. Elaborar o planejamento estratégico do Programa a ser aprovado pelas instâncias superiores de decisão;
- XX. Negociar projetos com empresas e outras instituições; e
- XXI. Elaborar o planejamento e orçamento anual do Programa.

Parágrafo primeiro: Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e pesquisadores associados do Programa deverão contemplar os critérios vigentes exigidos pela CAPES e a política de gestão estabelecida para a Pós-graduação *stricto sensu* da UNIT em seu regulamento.

Parágrafo segundo – Por indicação do Colegiado do Programa e anuência da Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa poderá haver no Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial um Assistente de Coordenação com as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o Coordenador do Programa nas atividades acadêmico-administrativas do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial.

CAPÍTULO V

Da Composição do Colegiado do Programa

Art. 10º - O Colegiado do Programa é formado:

- I. Pelo(a) Coordenador(a), que o presidirá;
- II. Por cinco (5) docentes permanentes do Programa indicados por seus pares;
- III. Por um (1) representante de seu corpo discente, regularmente matriculado e escolhido por seus pares, prevendo um suplente para exercer a representação em caso de faltas e/ou impedimentos do titular.

Parágrafo primeiro: Os membros docentes do Colegiado deverão representar igualmente em número cada linha de pesquisa.

Parágrafo segundo: Cada membro terá mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo terceiro: As reuniões do Colegiado deverão ser convocadas e dirigidas pelo coordenador.

CAPÍTULO VI

Das Competências do Colegiado do Programa

Art. 11º - Compete ao Colegiado:

- I. Assessorar à Coordenação na administração dos assuntos acadêmicos;
- II. Encaminhar à Coordenação assuntos de ordem ética e disciplinar no âmbito do Programa;
- III. Propor ao Coordenador os nomes de docentes, de pesquisadores e de orientadores a serem credenciados e/ou descredenciados pelo Programa, a partir de critérios estabelecidos em seu Regulamento;
- IV. Assessorar à Coordenação nos processos de seleção interna e contratação de docentes;
- V. elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa;
- VI. Emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII. Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações;
- VIII. Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pela Coordenação de Programa de Pós-Graduação;
- IX. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

- X. Aprovar o plano de estudo de cada estudante;
- XI. Promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;
- XII. Homologar as dissertações após as correções sugeridas pela banca examinadora;
- XIII. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XIV. Avaliar anualmente o Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial;
- XV. Resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regulamento.

Parágrafo primeiro: As decisões do Colegiado do Programa dar-se-ão por maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo segundo: O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo terceiro: Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive o(a) Coordenador(a), que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 12º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Pró-reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa desta Universidade.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 13º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial é constituído por professores permanentes da Universidade Tiradentes e colaboradores, todos portadores de título de doutor, que ministram disciplinas regulares no Programa e orientam alunos do Programa.

Parágrafo Único - Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive, como regentes de disciplinas, professores portadores de título de doutor, de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, do país ou do exterior.

Art. 14º - O credenciamento de docentes do Programa de Mestrado em Biotecnologia Industrial será feito mediante recomendação do Colegiado à PAPGP de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Indicação de candidato por docente credenciado, acompanhada de Curriculum Lattes;
- II. Encaminhamento ao Núcleo da indicação de linha de pesquisa e de disciplinas às quais o docente pretende vincular-se.

Parágrafo primeiro: A recomendação de credenciamento de docente ao Programa será acatada pela PAPGP e encaminhada à PROAC, sempre que houver disponibilidade de vagas e que o(a) candidato(a) atenda aos critérios de qualidade estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo segundo: A inserção do docente ao Programa será homologada pela Reitoria, ouvida a PROAC.

Art. 15º - Para integrar o corpo docente o interessado deve possuir produção científica na área compatível com os critérios exigidos pela Área de Biotecnologia na CAPES.

Art. 16º – São atribuições dos docentes:

- I. Ministras aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente das disciplinas;
- II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. Participar de comissões examinadoras;
- IV. Estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Biotecnologia Industrial, alinhadas aos objetivos do Programa;
- V. Participar da reunião anual para avaliação do Programa;
- VI. Atuar como professor orientador;
- VII. Desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa;
- VIII. Submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento;
- IX. Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica divulgada em periódicos indexados;
- X. Desenvolver pesquisas que resultem em desenvolvimento tecnológico e inovação;
- XI. Manter relacionamento de parceria com empresas do ramo para desenvolver trabalhos de interesse mútuo com foco nos objetivos do Programa;
- XII. Manter atualizada sua produção técnico-científica junto ao Programa e ao CNPq (currículo Lattes);
- XIII. Integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

Art. 17º - O docente poderá ser descredenciado por solicitação de sua autoria, por interesse do Programa ou quando deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos pelo processo de credenciamento do Programa de Mestrado em Biotecnologia Industrial.

Parágrafo Único – O programa descredenciará, mediante aprovação do Colegiado, o docente que não atender aos requisitos institucionais relacionados com atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa observando os termos do Sistema de Avaliação Docente (SAD).

CAPÍTULO VIII

Da Contratação, Dedicção e Remuneração Docente

Art. 18º – A Contratação do corpo docente do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial é efetivada pela Entidade Mantenedora da Universidade, a partir da indicação dos órgãos da Universidade, segundo critérios especificados em cada caso, observada a legislação em vigor e as normas gerais internas.

- I. Cabe ao Colegiado do Programa definir o número de vagas para docentes do curso, os critérios e as formas de seleção, e os critérios e as formas de classificação em processos de seleção;
- II. A contratação de docente ocorre a partir da indicação de nomes pelo Colegiado do Programa, através de seu Presidente, à Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa, que deve homologar a indicação, baseada em processo seletivo específico, e encaminhar o pedido consubstanciado às instâncias superiores;
- III. Nos casos em que ocorrer a necessidade de substituição ou renovação do quadro docente, observar-se-á o contido nos parágrafos primeiro e segundo supra;
- IV. O Colegiado do Programa, na seleção de docentes para efeito de contratação, avaliará a titulação mínima de doutor em áreas afins do curso, a produção técnico-científica nos últimos três anos e a experiência e qualificação profissional e acadêmica dos candidatos, entre outros fatores de relevância.

Art. 19º – Os docentes da Universidade Tiradentes vinculados ao curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial possuem dedicação integral e exclusiva às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Tiradentes.

- I. Os docentes do curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial não podem atuar em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, exceto se expressamente autorizados pela Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa, a critério desta e ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica, em função de indicação consubstanciada do Colegiado do Programa, estando o Docente do curso que não cumprir o exposto, sujeito ao afastamento do Curso e do Programa;
- II. Os docentes permanentes do Curso de Biotecnologia Industrial devem ministrar aulas nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação correlatos à área de abrangência desse Curso de Mestrado, dentro da integralidade de sua dedicação e remuneração, observando os limites regulamentares ou normativos.

Art. 20º – A remuneração dos docentes vinculados ao curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial é efetuada pela Entidade Mantenedora da Universidade, segundo sua Política Geral de Remuneração.

Parágrafo Único – A Política Geral de Remuneração da Instituição regulamenta os valores pagos aos docentes com dedicação integral e vinculados aos programas de pós-graduação.

CAPÍTULO IX

Dos Orientadores

Art. 21º – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial.

- I. Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, a critério do Colegiado do Programa;
- II. As propostas de credenciamento e re-credenciamento dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado periodicamente;

III. A orientação será realizada por dois orientadores.

Art. 22º - São atribuições dos professores orientadores:

- I. Elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo ao Colegiado, dentro dos prazos regulamentares;
- II. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- V. Orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. Autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação;
- VII. Sugerir ao colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- VIII. Presidir a banca de defesa da dissertação de seus orientandos.

Art. 23º – A Comissão de Acompanhamento será composta por pelo menos 3 membros, incluindo os orientadores, e outros membros portadores do título de doutor, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado.

Art. 24º – Compete à Comissão de Acompanhamento avaliar periodicamente o desempenho do aluno.

- I. A Comissão de Acompanhamento fará a avaliação do estudante através de análise de relatórios sucintos e de seminários com o estudante.
- II. O primeiro relatório deverá ser apresentado seis meses após a admissão do estudante no Programa.
- III. À Comissão de Acompanhamento caberá detectar precocemente as situações problemáticas e propor soluções aplicáveis dentro de um cronograma estabelecido.
- IV. Se no prazo estipulado pela Comissão de Acompanhamento as soluções propostas não forem implementadas, a Comissão poderá recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno do Programa.

Art. 25º - Caberá ao orientador estabelecer as atividades suplementares as obrigatórias a serem realizadas pelo orientando, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar intercâmbios e outras experiências com Instituições ou programas conveniados no Brasil e no exterior.

Art. 26º - O professor orientador poderá assumir a orientação de, no máximo, cinco alunos simultaneamente, salvo situações excepcionais, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 27º - Excepcionalmente, poderá ocorrer mudança de orientador(a), com o conhecimento deste(a), e submetida ao parecer do Colegiado. Não havendo mudança nos prazos estabelecidos para defesa da dissertação.

CAPÍTULO X

Da Inscrição, Seleção e Admissão ao Programa

Art. 28º - Poderão ser admitidos no Programa de pós-graduação em Biotecnologia Industrial, mediante aprovação em exame de seleção, os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, que tenham, a critério do Colegiado, afinidade com as áreas de conhecimento do Programa, e que preencham os requisitos exigidos no Edital de Seleção.

Art. 29º - A inscrição e a seleção de candidatos serão realizadas em datas estabelecidas no cronograma da Pró-reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com os critérios e procedimentos definidos em edital específico.

Parágrafo único: O número de vagas é fixado pelo Colegiado, observando limites autorizados pela CAPES.

Art. 30º - Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o colegiado do programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do programa, de acordo com as normas internas definidas pelo colegiado do programa.

I. O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deverá estar informado no edital de seleção;

II. As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, e relacionados em ordem decrescente de média final, até o número limite de vagas existentes no programa, na área de concentração, na linha de pesquisa ou por orientador, conforme previamente definido pelo colegiado no edital de abertura de vagas.

Art. 31º - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais além de documentações específicas e reconhecimento dos títulos no Brasil.

Art. 32º - A critério do colegiado do programa poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio programa.

Art. 33º - O processo seletivo para o Mestrado é classificatório e consistirá das fases estabelecidas em Edital próprio, que será executado pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Não cabe recurso da decisão da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO XI

Da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Bolsas

Art. 34º – A Comissão de Seleção, Acompanhamento e Bolsas do Programa, aprovada pelo Colegiado, será constituída pela PAPGP, representantes do corpo docente permanente, sendo um representante de cada linha, e um representante do corpo discente regularmente matriculado.

Art. 35º – São atribuições da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Bolsas:

- I- Elaborar os editais de seleção dos alunos do Programa;
- II- Realizar o processo de seleção dos alunos, conforme o edital aprovado pelo Colegiado do Programa;
- III- Alocar ou realocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;
- IV- Realizar o acompanhamento dos alunos independentemente de serem bolsistas ou não, visando ao cumprimento de metas e prazos estabelecidos pelas normas vigentes;
- V- Divulgar, junto aos corpos docente e discente, os critérios utilizados.

Art. 36º – Esta Comissão se reunirá, sempre que necessário, de forma independente ou quando solicitado, e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único – Das decisões desta Comissão caberá recurso ao Colegiado.

Art. 37º – As bolsas de estudo somente poderão ser alocadas a alunos em regime integral, observadas as normas do Programa de Bolsas da Unit (PROCAPS) e as exigências das agências financiadoras.

- I. Será considerado em regime integral o aluno com dedicação exclusiva ao programa, não sendo permitido seu envolvimento em outras atividades profissionais remuneradas ou não;
- II. O aluno que não se enquadrar nos termos dispostos no parágrafo anterior será considerado em regime parcial e não fará jus à bolsa de estudo.

CAPÍTULO XII

Das Matrículas

Art. 38º – Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regulamento e aos demais Regimentos e Estatutos da Unit.

Art. 39º - As matrículas para o Programa obedecem às normas da Universidade e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

Art. 40º - A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, desde que recomendados pela CAPES e desde que existam vagas, podendo também ser aceitas matrículas de alunos de outros programas *stricto sensu* em disciplinas isoladas, obedecendo aos mesmos critérios anteriores.

Art. 41º - Os portadores de diploma de curso de graduação, a critério do Colegiado, podem matricular-se em disciplinas oferecidas neste Programa, na condição de alunos especiais.

I. Considera-se aluno especial aquele que, sendo portador de diploma de graduação, requerer sua matrícula em uma disciplina isolada do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial, sem ser submetido a processo seletivo específico, sendo-lhe permitido cumprir um máximo de disciplinas, cujos créditos somados não ultrapassem nove créditos;

II. Os critérios de avaliação do aproveitamento dos créditos efetivados a título de aluno especial são os mesmos adotados pelas atividades acadêmicas comuns do Programa;

III. Os créditos concluídos com êxito pelo aluno especial podem ser integralizados para efeitos de eventual ingresso regular no Programa, desde que o ingresso ocorra até 4 (quatro) anos após a data de obtenção dos créditos;

IV. O aluno especial que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s) e for aprovado pode requerer atestado de frequência e de aproveitamento.

Art. 42º - O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um semestre letivo.

I. O período correspondente ao trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização dos créditos;

II. Pode ser concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Mestrado, ouvido o professor orientador e com autorização do colegiado do Programa.

Art. 43º - É excluído do Programa, o aluno que:

I. For reprovado duas vezes na mesma disciplina;

II. Não cumprir o prazo máximo previsto para a apresentação de seu projeto de dissertação;

III. For reprovado duas vezes na defesa de seu projeto de dissertação;

IV. Não renovar matrícula após o período de trancamento da matrícula autorizado;

V. Não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Mestrado, inclusive os de defesa de dissertação.

CAPÍTULO XIII

Do Regime Didático

Art. 44º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Programa, para ministrar disciplinas do Curso, em caráter especial, não caracterizando dependência ou lacuna para sustentação do Programa, mas sim buscando fortalecimento do intercâmbio.

Art. 45º – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, ou outras atividades acadêmicas definidas neste Regulamento.

Art. 46º - O mestrando deverá integralizar 24 créditos para se habilitar à defesa de dissertação.

I. 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias;

II. 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

III. 2 (dois) créditos em seminários – Atribuir-se-ão créditos para atividades desenvolvidas dentro ou fora do Programa a alunos que documentem a participação, em outras instituições, em palestras, conferências e seminários, relevantes para a temática do seu projeto de dissertação. Cabendo ao orientador do aluno confirmar e atestar as 10 presenças necessárias para atribuir 1 crédito e excluir sobreposições deste crédito com outras atividades obrigatórias e eletivas;

IV. 1 (um) crédito em estágio de docência - Os mestrandos terão participação obrigatória de 15h na disciplina Estágio de Docência Orientada, podendo obter com esta atividade até o máximo de 1 crédito;

Art. 47º - Disciplinas oferecidas por outras instituições - Diz respeito ao reconhecimento de créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação do país ou do exterior e, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do orientador, e com a aprovação do Colegiado do Programa, sendo possível convalidar até nove créditos.

Art. 48º – A permanência mínima dos alunos no Programa será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula e o prazo máximo será de 24 meses.

Parágrafo único - O prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado, caso o aluno tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação.

Art. 49º – O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa.

Parágrafo único - O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

Art. 50º – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo respectivo professor responsável através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno).

Art. 51º – As avaliações relativas às disciplinas do curso ocorrem por meio de aplicação de provas e exames específicos ou desenvolvimentos de trabalhos abordando o conteúdo das

disciplinas, a critério do docente responsável, sendo que são expressos em conceitos que variam de A a D, de acordo com a tabela de equivalência a seguir:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

Conceito	Significado
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	< 7,0

I. Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C;

II. Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 52º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único - O aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina ou atividade acadêmica receberá conceito "D".

Art. 53º - Será exigido dos alunos de mestrado, proficiência em língua inglesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada conforme previsto em edital.

Art. 54º - O discente será acompanhado continuamente através de seminários de acompanhamento programados previamente e apresentados pelos discentes a bancas compostas, por docentes do curso, designados pelo Presidente do Colegiado do Programa.

I. A avaliação dos seminários de acompanhamento programados, apresentados pelos discentes, será expressa em nota que varia de zero a dez pontos, emitida pela banca de professores;

II. Será considerado aprovado em cada seminário o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete), emitida pela banca de professores;

III. O discente que for reprovado na apresentação de seminário, poderá, excepcionalmente, reapresentar o mesmo, por proposta fundamentada pelos orientadores e aceitação pela maioria simples por parte da banca de professores, que define a nova data para avaliação;

IV. O discente que não obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em segunda apresentação do seminário de avaliação, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, não terá mais oportunidade de apresentá-lo, terá sua situação submetida à avaliação do Colegiado, que deliberará quanto a sua continuidade ou desligamento do Curso.

CAPÍTULO XIV

Da Avaliação Periódica dos Alunos

Art. 55º - Todos os alunos deverão ser avaliados periodicamente através de Seminários de Dissertação realizados a partir do segundo semestre com periodicidade quadrimestral. Sob os seguintes aspectos:

- I. Domínio do tema de dissertação;
- II. Metodologia utilizada na consecução das atividades de dissertação;
- III. Resultados apresentados no período;
- IV. Proposta de continuidade e cronograma da pesquisa.

Art. 56º – Os seminários de acompanhamento são obrigatórios para todos os discentes do Curso de Mestrado, valendo 0 (zero) créditos para o discente, mas que são avaliados por uma Banca de Acompanhamento.

Parágrafo Único - A Banca de Acompanhamento será composta por dois docentes pesquisadores do PBI e pelo(s) orientador(es), que aprova ou reprovava o discente

Art. 57º - O discente que for reprovado duas vezes na apresentação do seminário de dissertação, ou que deixar de comparecer na data e horário estipulados para tal apresentação, não terá mais oportunidade de apresentá-lo e será desligado do curso.

CAPÍTULO XV

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 58º - Para solicitar a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. Ter completado pelo menos 24 créditos, conforme distribuição prevista no Art. 46º;
- III. Ter sido aprovado em todos os seminários de acompanhamento;
- IV. Entregar um exemplar da dissertação ao Colegiado;
- V. Ter autorização do orientador para marcar a defesa;
- VI. Cumprir as normas vigentes da secretaria do programa e do Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA).

Art. 59º - A redação da dissertação deverá observar, quanto à forma, as normas estabelecidas pela UNIT.

Art. 60º - O Coordenador encaminhará o exemplar da dissertação a um relator, com a atribuição de opinar sobre a qualidade científica e literária do texto, o formato apresentação e sobre outros aspectos que lhe parecerem importantes, bem como sobre o preparo e adequação da dissertação e do candidato ao grau pertinente.

Art. 61º - Com antecedência à data marcada para a defesa de no mínimo 30 dias, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um exemplar da dissertação para cada membro da banca, com as sugestões feitas pelo relator atendidas.

Art. 62º - A banca de avaliação deverá ser constituída:

- I. Pelo(s) orientador(es) do discente;
- II. Por um outro docente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial da Unit;
- III. Por um docente ou profissional externo ao Programa, que satisfaça as exigências quanto à titulação e qualificação.

Art. 63º - Os membros da banca de avaliação deverão:

- I. Possuir o título de doutor, ou de notório saber, obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas para a emissão de tais títulos, reconhecido na forma da legislação em vigor;
- II. Estar atuando no mercado de trabalho, ou na docência, no mínimo nos últimos dois anos;

Art. 64º - Cabe ao Colegiado do Programa homologar ou vetar a indicação dos membros da banca avaliadora, no prazo máximo de cinco dias úteis do protocolo de indicação, consubstanciando seu parecer, cabendo nova indicação, no caso de veto, no prazo de cinco dias úteis de comunicação pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo Único - O presidente da banca de avaliação será sempre um dos docentes orientadores da dissertação.

Art. 65º – Na defesa, a banca emitirá um parecer, com a aprovação imediata, aprovação com restrições ou reprovação do trabalho de dissertação, registrado em ata própria pela banca de avaliação, assinada por seus membros e pelo discente e descrevendo as alterações e respectivos prazos quando for o caso.

- I. No caso de aprovação com restrições, o aluno terá um prazo de 30 dias úteis para apresentar a dissertação ao presidente da banca, com as correções realizadas, sendo encaminhada imediatamente ao Colegiado do Programa com um parecer e solicitação de homologação definitiva;
- II. O discente reprovado na apresentação pública de dissertação, pelo não atendimento das recomendações emitidas pela banca avaliadora, ou por outro motivo, não poderá pleitear o título de Mestre em Biotecnologia Industrial, podendo, todavia, solicitar o histórico escolar das disciplinas do curso concluídas com aproveitamento;
- III. Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela banca de avaliação de dissertação.

Art. 66º – Para lograr o grau de Mestre em Biotecnologia Industrial o discente deverá comprovar a publicação ou submissão de um artigo científico para uma revista classificada, no mínimo, como Qualis B3 pelo Comitê de Biotecnologia da CAPES ou depósito de patente vinculado ao trabalho de dissertação;

Art. 67º - Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser realizada para público restrito, de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo colegiado.

Artigo 68º - A sessão pública de defesa da dissertação deve ter o seguinte desenvolvimento:

- I. Exposição pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, por no máximo, 45 (quarenta e cinco) minutos;
- II. Arguição, pelos membros da Banca Examinadora individualmente, por no máximo 60 (sessenta) minutos;
- III. Deliberação pela Banca Examinadora sobre a dissertação, conferindo a nota final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente da Banca.

Parágrafo único: é lavrada ata circunstanciada da defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da Banca Examinadora.

Art. 69º - Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora.

CAPÍTULO XVI

Do Acompanhamento do Egresso do Curso

Art. 70º – O Acompanhamento dos egressos do Curso de Mestrado em Biotecnologia Industrial ocorre por meio dos procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Marketing da Instituição.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa poderá propor instrumentos e formas complementares para a realização do acompanhamento de egressos do curso, constituindo banco de dados relativos aos ex-alunos.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71º – As decisões *ad referendum* da Coordenação do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 72º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devendo ser homologados pela PAPGP.

Art. 73º – O presente Regulamento poderá ser alterado mediante proposição por dois terços dos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial e encaminhamento da Pró-Reitoria Adjunta de Pós-Graduação e Pesquisa para aprovação do

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade, observadas as demais formalidades.

Art. 74º – O presente regulamento passará a vigorar a partir de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIT, CONSEPE.

Aracaju, 6 de outubro de 2009.


Professor Jouberto Uchôa de Mendonça
Reitor